



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

Lei nº 3.963, de 13 de junho de 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.963/2012:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I - um representante da Prefeitura Municipal;
- II - um representante do Governo de Estado, através da repartição regional responsável pelas políticas públicas de saúde;
- III - um representante das entidades prestadoras de serviço de saúde;
- IV - um representante dos profissionais da saúde;
- V - dois representantes de movimentos, instituições ou clubes de serviço;
- VI - seis representantes de usuários.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de junho de 2012.

  
José Paulo Delgado Júnior  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)